|  |  |
| --- | --- |
| ASSUNTO | Diretrizes para entrega do ofício declaratório que executa a sanção de Advertência Reservada |
| **DELIBERAÇÃO Nº 026/2022 – CED-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 14 de abril de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando que a forma de execução das sanções ético-disciplinares está prevista na Resolução CAU/BR nº 143/2017, artigos 77 a 90.

Considerando que o art. 78 prevê a entrega do ofício declaratório ao profissional sancionado de forma confidencial, por meio do Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU), advertindo-o sobre a infração cometida:

Art. 78. A advertência reservada deverá ser executada por meio de ofício declaratório, emitido pelo CAU/UF e assinado pelo presidente, entregue ao infrator, de forma confidencial, por meio do Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU), advertindo-o sobre a infração cometida.

Considerando que o Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU) não possui até momento recursos para entrega do ofício declaratório;

Considerando que a solução alternativa indicada pelo § 3°, art. 78, da Resolução nº 143/2017 é o comparecimento do infrator na sede do CAU/RS para recebimento, em mãos, de forma confidencial, do ofício declaratório:

§ 3° Na impossibilidade de utilização do sistema SICCAU, o infrator deverá comparecer à sede do CAU/UF para recebimento, em mãos, de forma confidencial, do ofício declaratório.

Considerando que até o ano de 2019 os membros da CED-CAU/RS realizavam a entrega do ofício declaratório aos infratores, em horário agendado para essa finalidade, em cumprimento ao § 3°, art. 78, da Resolução nº 143/2017.

Considerando que desde o ano de 2020, com as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e a adoção do trabalho remoto, os ofícios declaratórios que executam as sanções de advertência reservada passaram a ser encaminhados apenas por correio eletrônico, bem como outros meios legalmente aceitos, em concordância com a orientação da CED-CAU/BR;

Considerando a consolidação das reuniões e audiências remotas como meio de formal para demandas do Conselho, as quais têm atendido aos critérios de confidencialidade e alcançado suas finalidades;

Considerando o comprometimento da CED-CAU/RS em cumprir o que estabelece a resolução de regência, buscando se aproximar do que ela estabelece, ainda que com adaptações;

**DELIBERA:**

1. Por determinar que as sanções de advertência reservada, cujo julgamento tenha sido realizado a partir do ano de 2022, deverão ter o ofício declaratório entregue ao infrator mediante o comparecimento em reunião remota com os membros da CED-CAU/RS, a qual terá caráter confidencial e substituirá o comparecimento do infrator na sede do CAU/RS para recebimento, em mãos.
2. Por encaminhar a presente deliberação ao Presidente para conhecimento.

Porto Alegre – RS, 14 de abril de 2022.

Acompanhada dos votos das conselheiras Gislaine Vargas Saibro e Silvia Monteiro Barakat e do conselheiro Maurício Zuchetti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Arq. e Urb. Marcia Elizabeth Martins

Coordenadora da CED-CAU/RS